

## Direito e pós-modernidade: uma interpretação do filme Submarino Amarelo

## Law and post-modernity: an interpretation of the film Yellow Submarine

*Heron José Santana Gordilho(1); Bianca Pazzini(2)*

1 Estudos pós-douturais pela Pace University (EUA) e École des Hautes Études en Sciences Sociales (FR). Doutor em Direito pela UFPE. Professor do PPGD/UFBA e do PPGD/UCSAL. Promotor de Justiça em Salvador/BA.

E-mail: heron@ufba.br | ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8485-3729>

2 Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Professora da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

E-mail: biancapazzini@gmail.com | ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0167-5352>

**Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, vol. 17, n. 3, e4577, setembro-dezembro, 2021 - ISSN 2238-0604

[Received/Recebido: setembro 12, 2021; Accepted/Aceito: dezembro 13, 2021;

Publicado/Published: abril 27, 2022]

DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2021.v17i3.4577>

Como citar este artigo / How to cite item: [clique aqui/click here!](#)

## Resumo

Este artigo utiliza o método hermenêutico para investigar o discurso artístico presente na película *Submarino Amarelo*, lançado pelos Beatles em 1969, como uma metáfora da luta contra os regimes totalitários durante a Segunda Guerra Mundial. Em seguida, o artigo promove uma análise do direito pós-moderno enquanto crítica ao formalismo jurídico e ao princípio da neutralidade axiológica do Direito, o que muitas vezes pode justificar a omissão dos juízes frente a ilegalidades e desvios de poder. Por fim, o artigo afirma que o direito pós-moderno deve ser construído criticamente entre os diversos atores envolvidos no conflito, superando os padrões únicos de princípios e se abrindo a uma pluridisciplinaridade que dialogue com a história, a antropologia, a sociologia, a biologia, a psicologia, a psicanálise, a moralidade, mas também ao sendo comum e à arte, considerando que entre elas existem efetivas conexões.

**Palavras-chave:** Direito e arte. Formalismo jurídico. Pós-positivismo. Alteridade.

## Abstract

This article uses the hermeneutic method to investigate the artistic discourse present in the film *Yellow Submarine*, released by the Beatles in 1969, as a metaphor for the struggle against totalitarian regimes during World War II. Finally, the article states that post-modern law should be critically constructed among the various actors involved in the conflict, overcoming the single standards of principles and opening itself to a multidisciplinary approach that dialogues with history, anthropology, sociology, biology, psychology, psychoanalysis, morality, but also to the common being and art, considering that between them there are effective connections.

**Keywords:** Law and art. Legal formalism. Post-positivism. Otherness.

## 1 Introdução

Este artigo pretende analisar o novo paradigma do direito pós-moderno, iniciado no início da década de 1970 em diversos campos de estudo e atividades culturais nas sociedades capitalistas mais desenvolvidas, a partir de uma interpretação livre do filme *Submarino Amarelo*, lançado pelos Beatles em 1969.

O artigo utilizará os métodos hermenêuticos para demonstrar que o direito pós-moderno surgiu no pós-guerra para superar o formalismo jurídico através da reaproximação da justiça com outros campos do conhecimento científico e vulgar.

A partir da ideia de que podemos melhorar nossa compreensão do Direito utilizando modelos de interpretação artística, o artigo irá interpretar o enredo do filme *Submarino Amarelo* como uma metáfora do bombardeio da Inglaterra pelo regime totalitário nazista durante a Segunda Guerra Mundial.

Em seguida, o artigo irá promover uma crítica ao formalismo jurídico e ao princípio da neutralidade axiológica do Direito, que muitas vezes justifica a omissão dos juízes frente à ilegalidades e desvios de poder praticados por líderes autoritários.

Por fim, irá demonstrar que o direito pós-moderno, ao se afastar do formalismo jurídico, pode promover uma reaproximação do Direito com outros domínios do conhecimento, reconhecendo que o ordenamento jurídico não está assentado tão-somente em leis postas ou valores transcendentais, mas na realidade humana constituída de carências, sentimentos e afetos.

## 2 Submarino Amarelo: uma metáfora psicodélica da luta contra o totalitarismo

O Rock colocou a música no centro da evolução da sociedade contemporânea, tendo desempenhado um papel preponderante em vários movimentos de resistência democrática ao redor do mundo, como ocorreu na ex-União Soviética, na ex-República Popular da Alemanha, na ex-Tecoslováquia, na Coreia do Sul, na Inglaterra, na Argentina e até mesmo no Brasil, durante a ditadura militar (SCHWARTZ, 2004, p. 101-105).

O filme *Submarino Amarelo*, por exemplo, produzido pelos Beatles e dirigido por George Dunning, com suas imagens psicodélicas, se tornou um clássico *cult* do cinema mundial e utiliza vários clássicos do grupo de rock inglês para contar a história de Pepperland, uma cidade pacífica que ficava a 80 mil léguas no fundo mar, onde a Banda do Clube dos Corações Solitários do Sargento Pimenta coloria a vida dos seus habitantes através da música que eles tocavam em um coreto na principal praça da cidade (WILLIAMS, 2018).

Em um determinado dia, a cidade foi invadida pelos “Malvados azuis”, cujo líder odiava todo tipo de arte, beleza ou felicidade, principalmente a música, e utilizava

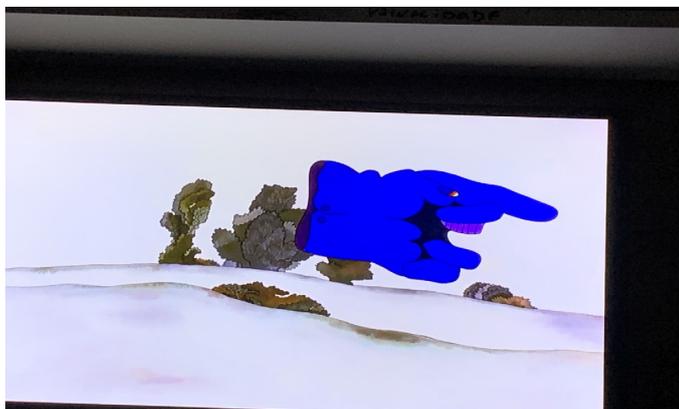
uma arma psicodélica, representada por uma luva azul, para bombardear a cidade e transformar as pessoas em pedra, tornando triste e cinza todo o colorido da cidade.

**Figura 1** – Pepperland sem a interferência dos Malvados Azuis



Fonte: Yellow Submarine, 1968.

**Figura 2** – A luva voadora utilizada como arma para congelar as pessoas



Fonte: Yellow Submarine, 1968.

**Figura 3** – As bombas lançadas pelas luvas azuis congelam as pessoas e acinzentam tudo



Fonte: Yellow Submarine, 1968.

Antes da invasão dos Malvados Azuis, Pepperland era alegre e colorida, com as pessoas e a natureza convivendo em harmonia e onde a música exercia uma função simbólica essencial na busca da felicidade dos seus habitantes.

Podemos perceber no filme que a mente autoritária opera desde uma perspectiva maniqueísta e dicotômica, e tenta destruir para purificar um mundo que eles consideram colorido demais, de forma que tudo aquilo que não se encaixe na normalidade deve ser demonizado e aniquilado.

Os Malvados Azuis acabam por instalar em Pepperland um regime político totalitário que, diferentemente de outras formas de opressão política, como o despotismo, a tirania ou a ditadura, utiliza o terror como instrumento para subjugar, não apenas os adversários políticos, mas também as massas populares.

É que no lugar de fronteiras e canais de comunicação entre os homens individuais, o totalitarismo pretende construir um cinturão de ferro que dissolva toda pluralidade social em favor de um-só-homem de dimensões gigantescas (ARENDR, 1989, p. 518).

Por isso mesmo, a primeira canção do filme seja *Eleanor Rigby*, que fala justamente da solidão:

Todas as pessoas solitárias, de onde vêm todas elas?  
Todas as pessoas solitárias, de que lugar elas pertencem?  
(LENNON; MCCARTNEY, 1969, Tradução nossa).

Durante o bombardeio, porém, o prefeito pede a Fred, o mais antigo marinheiro da cidade, que viaje até cidade de Liverpool para pedir a ajuda aos Beatles e após embarcar no submarino amarelo, Fred chega a Liverpool e convence os Beatles a viajar com ele por mares surreais e metafísicos até a cidade de Pepperland.

**Figura 4** – O início da viagem que leva o quarteto à Pepperland



Fonte: Yellow Submarine, 1968.

Enquanto isso, os Malvados Azuis já haviam se instalado no poder, monopolizando a violência política local, utilizando para isso além das armas, cães trinados para reprimir os habitantes de Pepperland, evento que no filme é simbolizado na música *Hey Bulldog*:

Um Gigante andando no parque  
O covarde com medo de escuro  
Certos tipos de solidão podem ser medidas em você  
Voce pensa que me conhece  
Mas você não consegue me capturar  
(LENNON; MACCARTNEY, 1969, Tradução nossa).

Uma das primeiras atitudes tomadas pelos Malvados Azuis foi o aprisionamento da Banda do Clube dos Corações Solitários do Sargento Pimenta, de modo que a entrada dos Beatles no conflito representava uma aliança política entre Pepperland e Liverpool para enfrentar a ameaça totalitária.

Aos 23 minutos do filme, a música *All Together Now* declara:

Um, dois, três, quatro/ Posso ter um pouco mais?/  
Cinco, seis, sete, oito, nove, dez/ Eu te amo/  
A, B, C, D,/ Posso trazer meu amigo para o chá?/  
E, F, G, H, I, J,/ Eu te amo/ [...]  
Todos juntos agora, todos juntos agora/  
Todos juntos agora". (LENNON; MCCARTNEY, 1969, Tradução nossa).

Esta canção convida todos a cantarem juntos, inclusive as crianças, simbolizando a necessidade de se formar alianças políticas capazes de enfrentar o discurso de ódio dos Malvados Azuis.

É que o discurso autoritário precisa sempre do apoio ou do silêncio de parte da sociedade para se legitimar, e esta música, composta de uma melodia e uma letra simples, favorece a memória compartilhada das pessoas, pois parece ter saído de um inconsciente universal (TURNER, 2009, p. 222).

Por outro lado, a viagem de Liverpool para Pepperland proporcionou aos Beatles experiências enriquecedoras como cruzar os mares do tempo (*Sea of Time*), os mares dos buracos (*Sea of Holes*) e os mares dos monstros (*Sea of Monsters*), permitindo-os alcançar uma imensa sabedoria política.

**Figura 5** – O submarino cruzando o mar do tempo (*Sea of Time*), onde discutiram a relatividade de Einstein



Fonte: Yellow Submarine, 1968.

Segundo Warat (2004, p. 66), viajar entre mares significa adentrar no reino do desconhecido, entregando-se a “um experimento em aberto” que é importante na medida em que permite a construção de novos conhecimentos, livres de amarras e castrações:

O saber que não castra não é um sistema fechado, mas um experimento em aberto. É um saber da experiência e do coração que lhe permitirá saltar dentro de você para mergulhar na existência. Um vazio que o coloca diante da criatividade e seu potencial. É na plenitude do vazio que a criatividade encontra o seu potencial. O sentimento que surge da ausência total de perguntas, que surge de um compromisso profundo com os sentimentos.

O baterista Ringo Star, o primeiro a perceber a chegada do submarino amarelo a Liverpool, não acreditou no que estava vendo, exatamente porque não tinha referências próximas àquilo que se lhe apresentava, o que sempre ocorre quando buscamos novos horizontes.

Durante a viagem, os Beatles contaram com a ajuda de um novo amigo, Jeremy, o “homem de lugar nenhum” – provavelmente uma alusão aos judeus, que até então não tinham uma pátria - para conseguirem chegar a Pepperland.

Esta ajuda foi simbolizada na canção *With a Little Help from my Friends*:

Eu posso me virar, com uma pequena ajuda dos amigos  
Eu posso voar alto, com uma pequena ajuda dos amigos  
Eu posso tentar, com uma pequena ajuda dos amigos  
(LENNON; MCCARTNEY, 1969, Tradução nossa).

Ao chegarem em Pepperland, os Beatles conseguiram resgatar os instrumentos e as vestimentas da Banda do Clube dos Corações Solitários do Sargento Pimenta, e

então começaram a tocar suas próprias canções, e uma delas, intitulada *All you need is love*, consegue curar o coração do líder dos Malvados Azuis, que acabou voltando, juntamente com o seu grupo para suas terras no outro lado da montanha.

Não há nada que você possa fazer que já não tenha sido feito  
Não há nada que você possa salvar que já não tenha sido salvo  
Não há nada que você possa fazer, mas ainda há tempo  
para você aprender a ser você mesmo, é fácil:  
Tudo o que você precisa é de amor  
(LENNON; MCCARTNEY, 1969, Tradução nossa).

No filme *Submarino Amarelo*, os Beatles promovem uma verdadeira psicanálise do espírito autoritário, demonstrando que o seu líder também ansiava por ser amado, e o seu comportamento agressivo representava apenas uma demanda de amor verdadeiro, pois como disse Lacan (1999: 394): “Toda demanda é demanda de amor”.

O Beatles, portanto, levaram a Pepperland uma atitude alternativa à fria e castradora ideologia dos Malvados Azuis, e através de uma música que ressaltava a importância do amor entre os homens, devolveram àquela sociedade o seu colorido original e a alegria de viver.

Pode-se perguntar, todavia, se é possível amar todas as pessoas? Em que medida a efetivação de direitos e da alteridade dependem, de certa forma, dessa capacidade universal de amar?

Esta resposta também pode ser encontrada na linguagem musical dos Beatles, quando eles afirmam que o amor é um sentimento que pode entrar em cena para reconstruir tudo aquilo que foi destruído pelo ódio, uma vez que o amor é a fonte primeva da fraternidade, da alteridade e da união.

A música *It's All too Much*, de George Harrison, resume de certa forma esse discurso amoroso:

É muito para mim, o amor que brilha aqui  
Todo o mundo é um bolo de aniversário  
Então, pegue o seu pedaço, mas não muito grande  
(HARRISSON, 1969, Tradução nossa).

Assim deveria ser um Direito pós-moderno: um princípio de amor. Um amor por qualquer um, independentemente de raça, idade, gênero, credo ou religião. Um amor que se constrói, não como um artifício piegas de resolução de conflitos, mas como algo que compõe e permeia a essência dos sujeitos e dos juristas. Um amor que transforma o direito em “direitos” e não exclui a ninguém.

Um amor que permite o rompimento com a realidade fria e crua, construindo uma ponte para o colorido, o psicodélico e a vontade de viver, permeando o mundo com uma fraternidade baseada no amor-alteridade, no amor-compaixão, no amor-respeito e no amor-cuidado.

Sofrerei portanto com o outro, mas sem me apoiar, sem me perder. A essa conduta, ao mesmo tempo muito afetiva e muito vigiada, muito amorosa e muito policiada, pode-se dar um nome: é a delicadeza: ela é como a forma “sã” (civilizada, artística) da compaixão. (BARTHES, 1986, p. 49).

Nas palavras de WARAT (2004a, p. 20):

Os homens precisamos recomeçar nossos sonhos e possibilidades de amores, sair da Matrix para refundar, na autonomia, nosso próprio trama de ilusões. Temos que reconquistar a possibilidade de ser o autor inaugural das ilusões que sustentam nossos sentidos e desejos. A autonomia em última instância, em ser mais profundo, é a possibilidade de construir por si as ilusões próprias, aquelas que nos permitem atribuir a nossos sonhos, desejos e sentidos o estatuto de realidade. Foi o que sempre Borges nos sussurrou ao ouvido. E Cortázar batizou como a alma dos Cronópios.

Para que o amor, inicialmente visto como ilusão, se transforme em realidade, podemos usar Pepperland como metáfora, o que requer uma série de reestruturações jurídicas e sociais, mudanças que devem começar pela necessidade de repensar o próprio papel da ação política, enquanto *práxis* em favor de uma perspectiva ativa de lutar contra as injustiças e de se posicionar frente ao silêncio diante dessas injustiças.

Pepperland é o exemplo de um regime político democrático voltado a compreender e dialogar complexidades sem exterminá-las. Um lugar que não se adequa à frieza de uma verdade política imposta, mas que simpatiza com a fluidez e a riqueza da justiça, da ética e, principalmente, do amor.

Não podemos jamais deixar as fantasias de lado, pois elas simbolizam a possibilidade de mudança que nos mobiliza, e se Pepperland é um lugar utópico onde nada é real (*nothing is real*), onde o amor e a música são as premissas para a harmonização dos seres que lá habitam, música e amor devem se alternar em nossa vida na busca pela felicidade (TURNER, 2009, p. 214).

Um direito pós-moderno deve antes de tudo buscar a justiça, não como ferramenta de manipulação, mas como um ideal líquido a ser alcançado, um Direito não-linear, surrealista, psicodélico e colorido, que construa conteúdo em detrimento da forma e que seja distributivo, sem ser demagógico.

### 3 Direito pós-moderno: pluralismo e alteridade no campo jurídico

Segundo Hannah Arendt (1989, p. 521), o totalitarismo utiliza a ideologia como instrumento de interpretação do mundo, e procura oferecer uma explicação total do curso da história, tornando irrelevante o pensamento dos indivíduos.

É que o totalitarismo, além de promover o isolamento dos homens da esfera política, procura também destruir a sua vida privada, transformando esse isolamento em solidão, que é a experiência de não pertencimento ao mundo (ARENDR, 1989, p. 518).

O filme *Submarino Amarelo* faz uma metáfora da Segunda Guerra, onde a Inglaterra é Pepperland e os Malvados Azuis, os nazistas, ao passo que Liverpool seriam os Estados Unidos, onde o rock nasceu, ou seja, os Beatles seriam os soldados americanos que vieram libertar Pepperland com suas armas: a música e o amor.

Não obstante, quando uma sociedade vive sob um regime autoritário, a neutralidade política só favorece a esse regime, pois ele necessita do silêncio e da omissão das forças políticas locais e da comunidade internacional.

Em 1916, por exemplo, Rui Barbosa foi nomeado embaixador extraordinário do Brasil no I Centenário da Independência Argentina e, ao receber o título de professor *Honoris Causa* da Faculdade de Direito e Ciências Sociais de Buenos Aires, proferiu um famoso discurso onde condenava a neutralidade dos países americanos na Primeira Guerra Mundial (KAREPOVS, 2003, p. 34).

Em seu discurso, intitulado “O dever dos neutros”, Rui Barbosa afirma que a neutralidade não pode ser confundida com indiferença e impassibilidade, pois para ele “entre os que destroem a lei e os que a observam, não há neutralidade admissível” (BARBOSA, 2003).

Este discurso teve o objetivo de convencer países como os Estados Unidos, Argentina e Brasil a entrarem na guerra, e lutarem ao lado da Inglaterra, França, Rússia e Itália, enfrentando os impérios otomano, alemão e austro-húngaro. Na ocasião, Rui Barbosa argumentou que esses países representavam uma ameaça à liberdade do mundo moderno e que aquele conflito mundial significava uma luta entre a justiça e a democracia contra a força e o despotismo (KAREPOVS, 2003, p. 34).

É que, por mais cruel que seja uma injustiça social, a liberdade continua sendo um valor fundamental para o mundo, não restando outra alternativa que não seja o enfrentamento das ideias autoritárias, tanto no campo político quanto no campo jurídico (GORDILHO, 2010, p. 322).

No campo jurídico, a visão formalista concebe o Direito como um conjunto de conceitos e métodos de um sistema fechado e autônomo, que se desenvolve a partir de uma “dinâmica interna própria” (BOURDIEU, 1989, p. 209).

Nesta concepção o Direito é visto como um sistema fechado, onde a arte e o conhecimento comum não encontram lugar, já que se trata de um saber autorreferente que dialoga apenas com espelhos (CARVALHO, 2008, p. 65).

Para a dogmática moderna a neutralidade axiológica do poder judiciário é considerada um princípio basilar da clássica teoria da divisão dos poderes, já que ela parte do pressuposto de que o campo jurídico deve ser imune aos valores sócio-culturais presentes na esfera política, artística ou religiosa (GORDILHO, 2008, p. 48).

O formalismo jurídico opera sempre dentro de molduras que excluem novos sujeitos de direito, exclusões que acabam sendo naturalizadas pela população. O Direito moderno neutro é sempre aristocrático, nunca afirmativo, e reivindica uma igualdade meramente formal que fecha os olhos para a desigualdade material (PAZZINI, 2016, p. 51).

Nesta concepção, o campo jurídico é visto como o lugar do desinteresse, onde toda a burocracia estatal deve agir no interesse público, transformando o conflito, que ocorre entre atores sociais reais, em um conflito entre normas jurídicas (GORDILHO, 1999, p. 153).

Com a positivação dos direitos fundamentais ocorrida após a segunda Guerra Mundial surge uma cultura jurídica pós-positivista, que tem como resultado o aumento das atribuições judiciais, mas também o reencontro do Direito com os outros domínios do conhecimento (BARROSO, 2005, p. 3).

É que a derrota dos regimes totalitários fez surgir um movimento mundial visando a inclusão de normas concretas e exigíveis diretamente pelo cidadão, de modo que as constituições liberais, que até então previam apenas direitos negativos, foram paulatinamente sendo substituídas por constituições substanciais, e passaram a exigir uma intervenção concreta do Estado na vida dos indivíduos, com o conseqüente aumento das atribuições do Poder Judiciário para a efetivação desses direitos sociais.

Esta cultura jurídica pós-positivista, dentre outras coisas, passou a reconhecer a normatividade dos princípios, enquanto normas que consagram valores ou indicam fins públicos a ser realizados, com a conseqüente definição do conteúdo em cláusulas como a dignidade da pessoa humana, a razoabilidade, a solidariedade e a eficiência (BARROSO, 2005, p. 13).

Ronald Dworkin (1996, p. 2), por exemplo, vai propor uma “leitura moral da constituição”, partindo da premissa de que o ordenamento jurídico não está assentado tão-somente em leis positivas, mas também em valores morais, razão pela qual ele desenvolve uma série de pressupostos interpretativos para justificar que a interpretação no campo jurídico é uma atividade criativa semelhante à interpretação literária, onde a resposta correta é aquela que atribui o melhor sentido à prática social em questão.

Para Warat (2004, p. 61), o anjo torto que iluminou o criativo e o sensual no Direito, e que fez de teorias “malucas” uma possibilidade de desconstrução, não há nada de errado em propor o novo, pois o errado é perpetuar injustiças, aprisionando ou silenciando as diferenças. Escrever é sempre correr o risco de libertar o desejo, é um devir-escritura irresistível que nos convida a falar de tudo, mesmo sem saber muito claramente sobre o assunto.

A utilização da arte para ilustrar questões jurídicas é cada vez mais usual e pode ser justificada pela necessidade de construção de uma estética a partir do olhar teórico da pintura, da literatura, do cinema, e a epistemologia jurídica não deve considerá-las com destituídas de sentido, pois o século XXI nos impõe uma epistemologia aberta ao sonho e à criatividade, que nos permita ultrapassar os impasses da modernidade (WARAT, 2004a, p. 24).

Entender que o Direito tem a mesma linearidade das ciências duras, como fazem os formalistas, é um erro, pois axiomas, silogismos e teorias argumentativas – próprias do paradigma moderno – têm por finalidade atribuir validade a uma fundamentação racional do discurso e estipular regras e formas em detrimento da justiça (TOLEDO, 2005, p. 48).

Em um contexto social cheio de complexidades, o Direito não pode ser axiologicamente neutro e hermeticamente fechado em molduras ou verdades auto-referenciadas. Pelo contrário, esta complexidade exige que o Direito seja pluridimensional e transdisciplinar (SILVA, p. 171).

Segundo Warat (2004, p. 66):

O Ocidente construiu a ciência como castração. Fez todo o possível para nos distanciar de qualquer mensagem alquimista, de uma ciência alquímica da transformação, da produção do novo em mim e no outro. A ciência da modernidade ocidental está destruindo a própria esperança de futuro.

O Direito, em qualquer de suas manifestações, é um fenômeno complexo, e a complexidade é um tecido heterogêneo, que coloca o paradoxo do uno e do múltiplo em seus acontecimentos, ações, interações, retroações, determinações e acasos, o que constitui o nosso mundo fenomênico (MORIN, 2011, p. 13).

A busca por descobertas estimula a nossa criatividade, não apenas na ciência, uma vez que o espírito humano nunca se estagna, crescendo cada vez mais em complexidade e profundidade, o que faz com que a existência humana seja sempre um horizonte de possibilidades em expansão (HAWKING, 2016, p. 8).

Um direito pós-moderno é importante na medida em que incorpora o “variável” ao seu *ethos*, acolhendo a complexidade do mundo social que o permeia, já que a experiência jurídica, enquanto fenômeno social, “se empena, se arqueia e se curva”, e transcendendo à oposição entre o reto e curvo, integra-os em um mesmo plano de maneira dinâmica, compondo e descompondo situações passíveis de apreensão dos fenômenos (GONZÁLEZ, 2013, p. 30).

O direito pós-moderno não precisa abandonar a forma, mas utilizá-la de modo a compor algo voltado à consecução de uma justiça efetiva, que privilegie a igualdade

material em detrimento da igualdade formal, um Direito - cujo símbolo é a balança - que atue na proteção dos interesses das pessoas vulneráveis e reduza as desigualdades sociais.

Esse Direito, de geometria variável e curva, deve permitir a multiplicação de centros de produção jurídica e descentralizar a imputação normativa, a partir de um conceito de descentralização bem mais amplo do que o que conhecemos (GONZÁLEZ, 2013, p. 38).

Um Direito que não se expresse através de classificações, hierarquias e meios de produção estanques, mas que aceite as multiplicidades dialógicas e possa ser visto ora como ciência, ora como *práxis*, ora como norma, ora como cultura, tensionando as relações jurídicas para delas extrair a justiça.

Essas críticas já haviam feitas por Franz Kafka que em textos como *O Processo e Colônia Penal* já denunciava que a lei é pura forma vazia de conteúdo, onde o próprio bem jurídico depende dela para se constituir (DELEUZE; GUATARI, 2015, p. 81-82).

Importa, desse modo, voltar-se às subjetividades em lugar do normativo, ao curvo em lugar do linear, ao complexo em lugar do puro, de modo que cada vida tenha igual dignidade, e o direito possa balancear as injustiças sociais, garantindo a todos, na medida do possível, o direito à felicidade.

Morin e Kern (2003, p. 59) afirmam que:

Cada ser humano é um cosmos, cada indivíduo é uma efervescência de personalidades virtuais, cada psiquismo secreta uma proliferação de fantasmas, sonhos, ideias. Cada um vive, do nascimento à morte, uma tragédia insondável, marcada por gritos de sofrimento, de prazer, por risos, lágrimas, desânimos, grandeza e miséria. Cada um traz em si tesouros, carências, falhas, abismos. Cada um traz em si a possibilidade do amor e da devoção, do ódio e do ressentimento, da vingança e do perdão. Reconhecer isso é reconhecer também a identidade humana.

A literatura, a pintura, o cinema e outras áreas do saber têm, cada vez mais, demonstrado ao Direito que existe uma riqueza de horizontes passíveis de serem observados, o que exige uma interpretação do caso concreto que se curve em benefício dos setores mais vulneráveis da sociedade.

Atingir tal desiderato libertário, igualitário, mas acima de tudo amoroso, somente será possível em um contexto em que as demandas sociais possam transformar o papel do direito, e tirá-lo da condição de instituído para colocá-lo na condição de instituinte.

Uma decisão justa deve estar em conformidade com a lei, mas a interpretação dessa lei deve ser reinstauradora e reinventiva em cada caso, pois uma pura aplicação da lei está na ordem do cálculo mecânico e necessário, e uma decisão desse tipo pode eliminar o valor de justiça (DERRIDA, 1994, p. 51).

O jurista do nosso tempo deve romper com a separação entre dogmática e senso comum, e ser capaz de abrir mão de uma voz que suprime todas as outras ao transformar as demandas sociais em um discurso jurídico pretensamente neutro e objetivo (GORDILHO, 2008, p. 60).

A não-intervenção judicial em questões privadas, se antes simbolizava a 'liberdade', agora mostra-se como barreira à emancipação social, já que a cultura jurídica pós-moderna exige sempre uma atuação ativa, mas coerente, dos juízes (PAZZINI, 2015, p. 262).

Seja como for, o direito pós-moderno deve desempenhar um papel privilegiado, e ter como prioridade revelar as nuances do todo, desconstruindo as epistemologias voltadas à manutenção de privilégios, veiculando a perspectiva crítica em detrimento da visão conformista do fenômeno jurídico.

Na construção desse *ethos* de harmonia e alteridade, é preciso inicialmente buscar o consenso como meio de pacificação e construir uma harmonia pautada no "colocar-se no lugar do outro" para efetivar seus direitos.

Um Direito que cuide, acima de tudo, dos vulneráveis e priorize a redução das desigualdades, em suma, um direito que tenha a alteridade como enfoque e o diálogo democrático como instrumento de legitimação.

## 4 Conclusão

Como vimos, embora a arte permita infinitas interpretações, este artigo buscou interpretar o filme *Submarino Amarelo* como uma metáfora da segunda guerra mundial e sua luta contra o isolamento político e social promovidos pelos regimes totalitários que contaram com o apoio ou silêncio de parte da sociedade para se legitimar.

No campo jurídico esse silêncio pode ser caracterizado pelo formalismo jurídico, que ao se fundamentar no princípio da neutralidade axiológica, reivindica uma autonomia absoluta do direito em relação aos demais fenômenos culturais.

Nos início dos anos 1970, o novo paradigma pós-moderno parte da ideia de que o direito não deve se restringir à letra fria da lei ou a valores transcendentais universais, devendo dialogar com as diferentes teorias e culturas inseridas em realidades complexas e contextualizadas historicamente.

O direito pós-moderno deve ser construído criticamente entre os diversos atores envolvidos no conflito, transcendendo a padrões únicos de princípios e se abrindo a uma pluridisciplinaridade que dialogue com a história, a antropologia, a sociologia, a biologia, a psicologia, a psicanálise, a moralidade, mas também ao sendo comum e a arte, considerando que entre elas existem conexões efetivas.

Por fim, este artigo destacou que a música produzida pelos Beatles, representada no filme pela Banda do Clube dos Corações Solitários do Sargento Pimentta, resgatou a

importância do afeto nas relações sociais, permitindo que as pessoas se reconectassem umas com as outras e desempenhando um importante papel na destruição do governo totalitário implantado pelos Malvados Azuis.

É que a arte, ao revelar aquilo que não pode ser dito, indica possibilidades de transformação e transcendência através de elementos alternativos à lei ou aos princípios universais, atualizando as mais genuínas formas de expressão cultural dos diferentes povos, contribuindo com a paz mundial e a efetivação dos direitos humanos.

## Referências

- ARENDDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BARBOSA, Rui. *Deveres dos neutros*. Rio de Janeiro: Editora Organização Simões, 1952.
- BARROSO, Luis Roberto. NEOCONSTITUCIONALISMO E CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). *Revista de Direito Administrativo*.v.240, 2005. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43618>. Acesso em: 15 jul 2020.
- BARTHES, Roland. *Fragmentos de um discurso amoroso*. Trad. Hortência dos Santos. Rio de Janeiro: F. Alves, 1986.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel.1989.
- CARVALHO, Salo de. Fronteiras entre Ciência (Dogmática) e Arte (Trágica): aportes a partir das Ciências Jurídico-Criminais. In: SÖHNGEN, Clarice Beatriz da Costa; PANDOLFO, Alexandre Costi. *Encontros entre Direito e Literatura: pensar a arte*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. p. 63-83.
- DELEUZE, Gilles; GUATARI, Félix. *Kafka: por uma literatura menor*. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2015.
- DARRIDA, Jacques. *Force de loi*. Paris: Galilée. 1994.
- DWORKIN, Ronald. *Freedom's Law*. Cambridge: Mass, Harvard University Press, 1996.
- GONZÁLEZ, José Calvo. *Direito Curvo*. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2013.
- GORDILHO, Heron. O direito fora do mundo: o mito da neutralidade axiológica no campo jurídico. *Revista do Ministério Público do Estado da Bahia* v.8 n.10.1999.
- GORDILHO, Heron. Por uma dogmática pós-moderna. *Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da UFBA*.n.16. 2008.
- GORDILHO, Heron. A paz consigo e os “ismos” do totalitarismo. *Revista Brasileira de Direito Animal*. Salvador, v. 06. Ano 05. p. 319- 322, jan/jun. Salvador: Evolução, 2010. Disponível em: <https://www.animallaw.info/sites/default/files/brazilvol6.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2020.
- HARRISON, George It is all too much. In: *Yellow Submarine*. Londres: EMI Music, 1969. 1 disco sonoro.
- HAWKING, Stephen. *O Universo numa Casca de Noz*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.
- KAREPOVS, Dainis. *Catálogo de obras de Ruy Barbosa*: Coleção Macedo Soares. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado, 2003.
- LACAN, Jacques. *O Seminário: livro 5: As formações do inconsciente*. Texto estabelecido por Jacques-Alain Miller, (V. Ribeiro, Trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. Disponível em: <http://www.lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/Jacques-Lacan-O-seminario-Livro-5-As%20formacoes-do-inconsciente.pdf>

- LENNON, John; MCCARTNEY, Paul. All Together Now. In: *Yellow Submarine*. Londres: EMI Music, 1969. 1 disco sonoro.
- LENNON, John; MCCARTNEY, Paul. Hey Bulldog. In: *Yellow Submarine*. Londres: EMI Music, 1969. 1 disco sonoro.
- LENNON, John; MCCARTNEY, Paul. All you need is love. In: *Yellow Submarine*. Londres: EMI Music, 1969. 1 disco sonoro.
- LENNON, John; MCCARTNEY, Paul. With a Little Help From my Friends. In: *Sargent Peppers Lonely Hearts Club Band*. Londres: EMI Music, 1968. 1 disco sonoro.
- LENNON, John; MCCARTNEY, Paul. Eleanor Rigby. In: *Revolver*. Londres: EMI Music, 1968. 1 disco sonoro.
- MORIN, Edgar. *Introdução ao Pensamento Complexo*. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.
- MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. *Terra-Pátria*. Porto Alegre: Editora Meridional, 2003.
- PAZZINI, Bianca. *Direitos Animais e Literatura: leituras para a desconstrução do especismo*. 2016. 130 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2016.
- PAZZINI, Bianca. A Produção e o Consumo de Carne como Prejudiciais ao Meio Ambiente, aos Direitos Humanos e aos Direitos Animais: perspectivas para um efetivo direito humano à alimentação adequada. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 12, n. 23, p. 259-283, jan-jun, 2015. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/501/448>. Acesso em: 10 jan. 2020.
- SILVA, Tagore Trajano. Direito animal e pós-humanismo: formação e autonomia de um saber pós-humanista. *Revista Brasileira de Direito Animal*. Salvador. v.8, n.14. 2013. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/viewFile/9144/6591>. Acesso em: 13 jul. 2020.
- SCHWARTZ, Germano. *Direito & Rock: o BRock e as expectativas normativas da Constituição de 1988 e do Junho de 2013*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- TOLEDO, Maria Isabel Vasco de. A Tutela Jurídica dos Animais no Brasil e no Direito Comparado. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v.7, n.11, p.197-223, 2012. Disponível em: <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/8426/6187>. Acesso em: 10 abr. 2020.
- TURNER, Steve. *The Beatles: a história por trás de todas as canções*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.
- WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos. In: *Territórios Desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares de abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.
- WARAT, Luis Alberto. Literasofia: Warat – textos ilusoriamente completos para o Lapidarium de meu museu discursivo. In: *Territórios Desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares de abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004a.

WILLIAMS, Holy. “Submarino Amarelo”: o que fez a animação dos Beatles se tornar um clássico psicodélico. BBC News. 28 dez 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/amp/vert-cul-4504006>. Acesso em 8 jul 2020.

YELLOW Submarine. Direção: George Dunning. Produção: Al Brodax. Intérpretes: John Clive; Geoffrey Hughes; Peter Batten; Paul Angelis e outros. Roteiro: Lee Minoff, Al Brodax, Jack Mendelsohn e Erich Segal. [S.I.]: Sony; ATV Music Publishing LLC, 1968. 1 DVD (90 min), son. color., 35mm.